Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 55.800

(Processo nº. 2014/50769-6)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 059/2009 e Termos Aditivos, firmados entre a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MARAPANIM e a SUSIPE.

Responsável: MARLENE DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES – Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

CONTAS DE CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS EXECUTADAS. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS. INCONSISTÊNCIAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PRESIDENTE, DO CONVENENTE E DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

1-Contas irregulares;

2-Imputação solidária de devolução do valor repassado pelo Estado e aplicação multas ao responsável, ao convenente e ao servidor responsável pela emissão do Laudo Conclusivo do Convênio.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIA DIAS:

Processo: 2014/50769-6

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SUSIPE 059/2009.

Valor: R$61.320,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte reais).

Contrapartida: Não houve previsão

Objeto: Viabilizar a alimentação dos presos de justiça recolhidos à Delegacia de Polícia do Município de Marapanim/PA.

Responsável: Marlene do Socorro dos Reis Rodrigues.

Procedência: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Marapanim.

A Secretaria de Controle Externo - 7ª CCG (fls. 61/65), considerando a ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art.82*) e pela instauração da tomada de contas (*art. 83, VII*) todos da *LC 81/2012*, se mais benéficas que as multas previstas na *LC 12/1993,* vigente à época.

Oportunizada a audiência da responsável (fls. 67), esta apresentou defesa.

Em manifestação complementar às fls. 118/120, a 7ª CCG, tendo em vista a intempestividade na defesa apresentada, bem como a fragilidade na legitimidade dos documentos apresentados pela responsável, manteve o entendimento exarado no relatório

técnico anterior.

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 123/134, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução total do valor repassado, sem prejuízo de aplicação de multas regimentais e sugeriu responsabilidade solidária, pelo débito constatado, entre a Sra. Marlene do Socorro dos Reis Rodrigues, Sr. Antônio Corrêa dos Santos Filho e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Marapanim. Ao titular à época da SUSIPE, Sr. Justiniano Alves Júnior, sugeriu aplicação de multa, por contratação sem licitação, descumprindo o que dispõe a Constituição e a Lei 8.666/93.

Citados, os interessados apresentaram defesa, consoante fls. 145/1990 dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, em parecer final às fls. 202/206, expressa que é flagrante o descabimento de se delegar a entidade privada, através de Convênio, a gestão da alimentação de presos recolhidos em delegacias públicas, consoante a Lei de Execução Penal, arts. 10, 11 e 12. A responsabilidade e gestão da alimentação de presos é do Estado, que deve fazê-lo de forma exclusiva, seja através de seus próprios servidores ou contratando empresa para a mera execução material. Constatou ainda o *Parquet,* a ausência de movimentação bancária ou identificação dos credores nos pagamentos, o que importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convenial, bem como a duvidosa legitimidade da documentação apresentada pela responsável.

Em sua conclusão, o *Parquet* de Contas opinou pela irregularidade das contas, com devolução do valor repassado e aplicação de multas cabíveis, inclusive ao titular à época da SUSIPE, nos termos do art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PA. Sugeriu, ainda, responsabilidade solidária entre a Sra. Marlene do Socorro dos Reis Rodrigues, o Sr. Antônio Corrêa dos Santos Filho (responsável pela fiscalização do Convênio) e a Câmara dos Dirigentes Lojistas.

Este é o relatório.

Defesa Oral feita em Plenário pelo Sr. JUSTINIANO ALVES JÚNIOR, ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na forma do art. 90 da Lei Orgânica do TCE/PA:

> *Bom dia, Senhor Presidente, Conselheiro Luís Cunha. Bom dia, nobre representante do Ministério Público Stephenson Victer. Senhores conselheiros Nelson, Cipriano, André Dias, Odilon, Rosa Egídia, a quem parabenizo agora por assumir o cargo de Conselheira. Aos conselheiros substitutos que permanentemente fazem brilhantes posicionamentos, doutora Milene e doutor Julival. Em nome dos funcionários dessa Casa, Zé Arlindo e o Jorge, quero saudar todos os servidores desta Casa. E aproveitar para saudar os jurisdicionados e as pessoas aqui presentes.*
>
> *Como advogado, ao aposentar-me em 2011, eu graças ao bom Deus estou podendo fazer a defesa sem ônus para mim, mas fico assim muito preocupado quando tenho que vir, e venho, e peço essa permissa e agradeço a sensibilidade dos senhores e das senhoras para ponderar algumas coisas. O nobre representante do Ministério Público, doutor Victer, e eu defendo e defendia quando delegado de polícia a unção dessa unidade que deveria ser Ministério Público, segurança, justiça e cidadania. Então sempre fui tranquilo nas minhas posições, tenho grandes amigos membros do Ministério Público, no Judiciário, e sempre defendi essa unidade, ninguém faz nada sozinho, pois*

se nós não trabalharmos juntos não funciona.

E o Ministério Público, o papel dele é este, de defesa da cidadania. Mas, dizia o nosso saudoso ministro do STF, Paulo Brossard, que o Brasil é um país que tem leis em abundância, mas infelizmente poucas são aplicadas, ou talvez algumas passam até despercebidas. Muito menos seus atos que venham regulamentados. E trago à baila e juntei ao processo e até procurei, não sei se lembro agora, mas neste processo e alguns já tenho feito, eu junto o decreto da lavra do então governador, saudoso governador, e falo isso com toda a tranquilidade porque até belingerei quando militante sindical contra a pessoa dele. Mas não contra a pessoa dele, contra os posicionamentos dele, mas respeito, foi um dos maiores gestores que já passaram pelo estado do Pará, que foi o doutor Almir José de Oliveira Gabriel.

E existe um decreto, de 1997, que é o 2.321, que pautou a legalidade do meu ato. E pautou de uma forma muito bem elaborada este decreto, porque eu passei quase que dois anos na SUSIPE e sou extremamente solidário aquém administra, como dizia até então o meu querido Fernando Yamada, quando fazia parte do conselho estadual, do conselho econômico do estado, dizia assim, quando saudava a mim, que eu era o gerente da maior rede hoteleira do norte, tinham 12 mil hóspedes. Mas com um problema sério, a batuta da lei de responsabilidade fiscal, a batuta da lei de execuções penais, ou seja, a batuta de uma série de legislações que cercam. E qualquer ato praticado por um gestor no sistema penitenciário do estado do Pará ou do Brasil, ele vai parar até na corte internacional de justiça. E o artigo quinto diz que a dignidade do preso é prioridade nesta questão.

E por que eu venho me defender? Não está me pautando devolver ou ser solidário, eu fui excluído pela própria auditoria e pelo próprio membro do Ministério Público em sua manifestação. Mas, para mim, põe multa de uma coisa que eu não cometi. Até porque o decreto é bem claro, que diz que eu posso fazer e pode, até hoje, embora tenha um pregão eletrônico que já foi realizado de adesão de registro de preço, eu posso hoje, o decreto não foi revogado, conveniar naquele município.

Os municípios do Marajó, aqueles municípios, doutor Victer, que o senhor conhece do sul e sudeste do Pará, onde não há condições de se ter uma empresa capaz de licitar para poder vender alimentos, para sustentar três, quatro, cinco presos, ou dez presos de justiça. Então esses processos me dão assim uma acidez, e toda a vez que chega o telegrama, mas é uma alegria, porque o prazer é alegria de estar aqui e poder conviver com essa plêiade de julgadores deste tribunal, que tem sido excelente.

E acabei de ver o exemplo agora quando deram a fala ao senhor James. Foi uma fala que até adocicou o nosso ambiente com a questão da produção de mel. É uma das profissões perigosas que eu não teria coragem de me alvorar porque tem que se ter muito cuidado para lidar com abelha, porque abelha é que nem a natureza, se você mexer um mínimo que seja com ela, com certeza você será ferido por ela.

Mas eu tinha umas coisas a dizer, mas entre estas, eu pediria o seguinte. O artigo 70 da Constituição Federal fala do princípio da economicidade. Hoje, o estado do Pará conseguiu, não foi o meu querido André Cunha que hoje está segurando aquele barril de nitroglicerina, porque pólvora você precisa do pavio. E nitroglicerina não, basta sacudir, você explode. Esse é o papel do sistema penal aqui no Pará e no Brasil. Mas no Pará, na minha

época, eu fiz o levantamento para tentar, doutor Julival, pôr em funcionamento o que já estava e era em torno de 150 milhões de reais. Nunca vai acontecer isso porque existem outras prioridades, então acaba-se não fazendo o que se devia fazer. A gestão de quem está lá é terrível.

Mas foi dada uma ferramenta, como o próprio Ministério Público sugeriu, do pregão eletrônico, adesão no registro de preço para se fazer alimentação dentro da lei 8.666. O decreto está em vigor, doutor Victer.

Mas eu queria fazer, rapidamente, uma conta aqui para demonstrar o que é ferir o princípio da economicidade, quando se vai ao pé da letra: "Não vamos cumprir a lei". Cumprir a lei, vírgula, porque desta vez, desculpa, vírgula, por quê? Porque eu fiz um cálculo, o pregão que está em vigor hoje, que alimenta alguns municípios, porque alguns não têm como você chegar lá, dentre outras coisas. Eu não vou ler o pregão, está aqui, eu trouxe até a cópia. Mas dentre outras coisas diz o seguinte: que tem que ser, que pode, a empresa pode efetivamente ter até ter 30% terceirizado. Este é um detalhe.

Outro, tem que cumprir o que regulamenta a ANVISA com relação à preparação de alimentações. Este é um outro porém. Agora, como é que se viabiliza isto hoje? Como é que vai se fiscalizar isso hoje? Porque eu voltei aos idos do meu avô, que era Justiniano, meu pai Justiniano, eu Justiniano, meu filho Justiniano. Sou comerciante. E dentro das coisas eu fico fazendo as minhas contas, quanto se faz para se alimentar alguém, para poder vender e comercializar. Hoje você gasta em torno de R$3,50, R$2,50, até R$5,00 para fazer uma alimentação dentro daquilo que os nutricionistas nos impõem como alimentação diária. São três refeições previstas no pregão, como era feito antes, o café da manhã, o almoço e o jantar.

Sabe quanto era o valor que se pagava pelas três refeições? R$7,00. Sabe quanto se paga hoje? Estão os senhores para investigar e para procurar saber. Se paga mais do que $30,00 por refeições. Cadê o princípio da economicidade? Se cumpriu, está cumprido. E o dinheiro hoje que está nesta crise, nesta crise nacional? Como é que vai se fazer?

Eu fiz um cálculo, só para os senhores e as senhoras terem conhecimento, de que nos 24 meses desse pregão, seriam 19 milhões, 299 mil e 600 refeições. Nesses 24 meses se consumiria 385 milhões, 992 mil reais. Em 12 meses seriam 192 milhões e 996 mil. E eu coloquei a R20,00, que é mais. Se pegarem o contrato, vão ver. Porque hoje para se vender, para se ter aquele lucro de 30%, a empresa que aderiu ao pregão, ela já tem um lucro de 30%. E se ela terceiriza, a empresa que vai terceirizar, que no caso do interior não tem empresa, são os mesmos, talvez dessas associações, são esses mesmos que estão fazendo a comida e entregando, mas está se cumprindo a lei. É ótimo para o gestor.

Eu me preocupo, já disse para o coronel André, que é um homem sério, um homem digno, um homem que é medalhado em cursos internacionais. É um homem sério. E eu digo: "André, cuidado, porque esta é uma casca de banana muito mais séria, porque você vai ser muito mais fiscalizado". No convênio nós éramos fiscalizados: pelo Ministério Público, pela OAB, pela sociedade. Tanto prova que neste caso a senhora era presidente do clube lojista. Porque geralmente a prefeitura estava inadimplente, não podia licitar, não podia contratar, conveniar.

A câmara não podia conveniar, ia se buscar alguém para alimentar o preso porque você não pode deixar de atender isso. Porque senão teria eu que

pegar um ônibus, um carro, um avião, para levar a comida do preso porque o preso não podia morrer de fome. Bem, eu fiz o cálculo jogando R$20,00, que é mais. Eu fiz o cálculo como era antes. Dos 385 milhões, se fosse atingir esses 24 meses da mesma quantidade de refeições previstas no pregão, eram R$135.097.200,00. Ou seja, uma diferença de 250 milhões de reais, que hoje está se pagando para cumprir o princípio elencado pela lei 8.666, porque tinha que fazer o pregão eletrônico e que é inviável no estado do Pará.

Eu desafio, pode procurar, no município, por exemplo, Santa Cruz do Arari, tem coisa que a gente faz diligência como delegado até hoje. Quem for lá, não tem nem o que comer, porque não tem restaurante aberto. E o restaurante é aquela bodeguinha igual da novela das nove, que tem o seu Chico da novela Velho Chico.

Adoro novela, doutor. Aposentado, essa parte é sagrada. Então, senhoras e senhores, o que eu queria pedir, alertar, é que se olhe com carinho isso.

Não entenda, doutor Victer, que seja nenhuma, pelo contrário, eu reforço e digo, eu acho que o papel é esse, mas tem que se olhar a situação e verificar o problema caso a caso. Eu digo o seguinte, expandir na hora de julgar, é o ato mais difícil neste país hoje. Porque criaram, hoje, o ato de julgar. É a situação mais difícil de se fazer hoje. Por quê? Porque você não é julgado pelo seu caráter, você não é julgado pelo seu profissionalismo, você é julgado pelo o que a mídia lhe impõe.

E, às vezes, há julgadores que até deixam de tomar certas decisões com medo de tomar uma coisa que eles acham que é exato, mas olha, vão falar o quê? E realmente, essa preocupação é viável, porque escarnecer alguém hoje é tão fácil, é tão tranquilo, do que tentar provar a inocência de uma pessoa.

Então, por conta disso, eu já falei demais, eu venho aqui a vossas excelências, com humildade, e reforço para pedir que se retire esta punição da multa regimental em razão de que eu cumpri o decreto. E o decreto, só para finalizar, é um decreto que está lá. E um alerta também, no site do estado não aparece esse decreto, não sei nem se consegue, eu tive que juntar o diário oficial, buscar, fiz uma busca para fazer isso. O decreto estadual diz o seguinte no art. 2º: "Nos demais municípios, a alimentação dos presos provisórios e condenados, recolhidos às delegacias, unidades policiais, correrá à conta própria através de recursos liberados pela Secretaria Estado da Fazenda, mediante convênio celebrado entre o estado do Pará, com interveniência da Superintendência do Sistema Penal e as entidades governamentais ou sociedade civil devidamente legalizadas. Então eu cumpri, cartesianamente o que diz a lei, através de um regulamento do decreto, na ausência de uma outra solução.

E durante os dois anos, só para finalizar, nós começamos o trabalho da questão da viabilização de um pregão eletrônico, confesso, é muito complexo. Eu acho que foi ousado e louvo até a atitude do então Secretário de Segurança, que foi por lá que foi feita, não foi nem pela SUSIPE, esta adesão ao um pregão eletrônico, se não me falha a memória, de Goiás, mas que o custo é bem maior.

E para finalizar, a lei de execuções penais diz que você tem que botar o preso, tem que ajudar e tem vários parâmetros, diz lá que é a ressocialização é uma delas. E está no convênio a questão que o preso tem que trabalhar, há que se abrir espaço para ele, para trabalhar na elaboração dessa comida. Neste

convênio, está se podendo hoje fazer isso? Há condições de fazer nas delegacias? Porque às vezes acontece isso, na delegacia mais longínqua é o próprio preso que cozinha, entendeu? Às vezes é a associação. É a realidade na prática, vai lá e é fiscalizado pelo Ministério Público, por todo mundo lá. Às vezes a própria sociedade, a associação passa o material, o preso elabora. Ele não está sendo ressocializado? Ele não está podendo fazer alguma coisa ou uma atividade laboral? É o grande problema do sistema penal hoje. Falar em Santa Isabel, desculpa, eu estou me alongando, pegando até o gancho do nosso homem do mel, o James. Bem, o que eu quero dizer é o seguinte: Santa Isabel é uma unidade produtora muito grande de farinha também, viu, doutor Luís Cunha, Conselheiro. Nós tentamos, dentro da colônia agrícola, fazer isso, até hoje não consegue se viabilizar isso por questão de recurso e apoio.

Eu mudei porque eu fiz a portaria mudando o nome de Centro de Recuperação de Americano para Centro de Recuperação Penitenciária do Pará. Por quê? Porque quando chegava alguém de Americana, se James sabe disso: "há, o senhor vem de Americana com currículo? É preso, não dá emprego para ele". E era o cidadão que morava lá no distrito de Americana. Nós mudamos para CRPP. Hoje as casas penais dão o nome de CRPP por isso, para evitar essa nomenclatura, que acaba sendo pejorativa, até porque o preso também tem direito de ser reinserido na sociedade.

Senhoras e senhores, era essa a minha fala, eu quero agradecer, desculpe o alongar do tempo. E doutor Victer, entenda as minhas palavras como sugestões, como alegria de compartilhar esse momento com os senhores. Muito obrigado, um bom dia. E peço, ao final, que seja retirada a multa regimental aplicada a mim, sugerida pelo parquet. Muito obrigado.

VOTO:

Na instrução processual, percebe-se não haver elementos que permitam a legalidade dos atos de gestão da responsável e, consequentemente, a escorreita aplicação dos recursos na execução do objeto conveniado.

Ante o exposto, verificada a indevida utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, julgo as contas irregulares e condeno a responsável, solidariamente com o Sr. Antônio Corrêa dos Santos Filho e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Marapanim, à devolução do valor repassado pelo Estado, devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais a partir de 03/02/2011. Aplico multa no valor de R$6.132,00 (seis mil, cento trinta e dois reais) pelo débito apontado (art. 242), a ser recolhida individualmente pelos responsáveis solidários. Aplico à responsável, Sra. Marlene do Socorro dos Reis Rodrigues, a multa de R$847,00 (oitocentos e quarente e sete reais) pela instauração da tomada de contas (*243, III, "b",* RITCE/PA). Aplico, ainda, ao Sr. Antônio Correa dos Santos Filho a multa de R$847,00 (oitocentos e quarente e sete reais), pela ausência de fiscalização do objeto do convênio (*art. 243, III, "a", RITCE/PA*). Considerando a sustentação oral em Plenário feita pelo Sr. Justiniano Alves Júnior, no dia 10 deste mês e ano, e, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual n° 2.321, de 28 de agosto de 1997, deixo de aplicar a multa regimental ao ex-titular da SUSIPE.

Voto do Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: *Divirjo do voto do relator, acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas constante às fls. 123/134 dos autos*.

Voto da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: *De acordo com o voto do relator*.

Voto do Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR: *De acordo com o voto do relator*.

Voto do Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA: *De acordo com o voto do relator*.

Voto da Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES: *De acordo com o voto do relator*.

Voto do Conselheiro LUÍS CUNHA TEIXEIRA (Presidente): *De acordo com o voto do relator*.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n.° 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade da Sr.ª MARLENE DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES (CPF: 380.526.602-20), Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Marapanim, condenando-a solidariamente com o Sr. ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS FILHO (CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**), responsável pela fiscalização do ajuste, e com a CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE MARAPANIM (CNPJ: 09.152.986/0001-90), a devolverem o valor de R$61.320,00 (sessenta e um mil e trezentos e vinte reais) corrigido monetariamente a partir de 03-02-2011 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento, considerando a indevida utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado, aplicando-se-lhes, individualmente, a multa de R$6.132,00 (seis mil e cento e trinta e dois reais) pelo dano causado ao Erário estadual;

2) Aplicar à Sr.ª MARLENE DO SOCORRO DOS REIS RODRIGUES a multa no valor de R$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), em face da instauração da tomada de contas;

3) Aplicar ao Sr. ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS FILHO a multa de R$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela não emissão do Laudo Conclusivo de Acompanhamento e Fiscalização do Objeto do Convênio;

4) Deixar de aplicar a multa regimental ao ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, considerando a sua sustentação oral feita em Plenário e o disposto no Decreto Estadual n.º 2.321, de 28-08-1997.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3°, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 31 de maio de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MS/0100826